



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº3.226/2015, 06 DE ABRIL DE 2015.

“Rescinde o Contrato Administrativo nº 051/2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o fato de ter sido firmado, entre o MUNICÍPIO DE JACIARA e a empresa CONSTRUTORA REAL LTDA ME, o Contrato Administrativo nº 051/2013, onde esta última comprometeu-se à *“execução de 01 (uma) Cobertura de Quadra Esportiva na Escola Municipal Maria Villany Delmondes”*;

CONSIDERANDO o fato de que a empresa CONTRATADA literalmente abandonou a execução da obra, negando-se, ainda, a responder às notificações emitidas pelo MUNICÍPIO DE JACIARA, o que demonstra o completo descompromisso com a obrigação assumida perante a municipalidade;

CONSIDERANDO que, em virtude disto, fora instaurado o Processo Administrativo nº 004/2015 a fim de apurar os fatos e circunstâncias suso narrados, sendo a CONTRATADA devidamente NOTIFICADA a apresentar defesa;

CONSIDERANDO a inércia da CONTRATADA em responder à notificação, furtando-se à apresentação de defesa ou de quaisquer justificativas ao Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, então, a incidência do disposto no art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, que dispõe constituir motivo para a rescisão do contrato *“o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos”*;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONSIDERANDO a lição de Jessé Torres Pereira Júnior no sentido de que “*Qualquer que seja a índole da cláusula, ou cláusulas, descumprida (especificação, projeto ou prazo), o inadimplemento do contratado deixa a Administração sem a prestação convencionada, nos termos em que o foi. Faculta-se, assim, a rescisão para viabilizar a prestação (...)*” (1995:467/468);

CONSIDERANDO a jurisprudência pátria trilhar no mesmo sentido, ao fundamento de que “*havendo o descumprimento de cláusula do contrato administrativo por parte da sociedade empresária contratada, cabe a rescisão unilateral por parte da Administração Pública, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I e art. 78, I e VI, todos da Lei n.º 8.666/93*” (TJ-DF, Acórdão n.826043);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se ver concluída a execução da obra, que não admite novos atrasos em detrimento do interesse público

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Contrato Administrativo nº 051/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JACIARA e a empresa CONSTRUTORA REAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.799.667/0001-21, forte no art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Em vista da rescisão decretada no artigo anterior ficam sobrestados quaisquer pagamentos à aludida empresa oriundos de créditos que a mesma porventura possua com o Município de Jaciara, até que sejam apuradas, em processo autônomo, as responsabilidades dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A fim de dar efetividade à suspensão mencionada no *caput*, determino o envio de cópia do presente Decreto ao Departamento de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Finanças do Município a fim de que tome ciência acerca do bloqueio dos pagamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 06 DE ABRIL DE 2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL